

RESOLUÇÃO Nº 25/2018

Aprova critérios para concessão de Bolsa de Desconto Família

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a Bolsa de Desconto Família em 10% (dez por cento), a qual poderá ser concedida a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário FAI, quando houver grau de parentesco tais como: irmãos, filhos, pais e cônjuges.

Art. 2º A Bolsa de Desconto Família somente poderá ser solicitada a partir da matrícula do segundo membro da família em um dos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário FAI.

Parágrafo Único. O desconto será concedido através do preenchimento de requerimento semestral junto a Central de Atendimento ao Estudante, anexando comprovação documental do laço familiar.

Art. 3º A concessão do desconto é condicionada ao pagamento em dia dos valores da respectiva mensalidade, havendo atraso no pagamento da mensalidade, o estudante perde o direito ao desconto no referido mês.

Art. 4º A Bolsa de Desconto Família não trará efeitos retroativos, sendo concedida apenas a partir do mês em que estiver sendo solicitada.

Art. 5º O acadêmico matriculado perde de imediato o benefício da Bolsa de Desconto Família, quando o familiar mencionado no requerimento de concessão solicitar o cancelamento ou trancamento de sua matrícula.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Financeira e em última instância pela Reitoria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 14/2014 e demais disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato

Reitor